MUNICÍPIO DE Iporã
EU AMO, EU CUIDO
Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Alvares Cabral, 2677
87560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

LEI Nº 1617/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE LEI AUTORIZADORA PARA QUE O MUNÍCIPIO DE IPORÃ, INTEGRE O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – COMPAR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Iporã integrar o **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – COMPAR,** podendo o Chefe do Executivo Municipal, firmar todos os atos necessários para constituição e funcionamento do consórcio, convênios e projetos, inclusive para fins orçamentários.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Republicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1725 **Página:** 113 **Ano:** VIII

Data: 29/03/2019

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata este artigo abrange os Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, ativos, inativos, pensionistas, e profissionais do magistério.

Art. 2º - O valor mínimo a título de salário a ser pago pelo Município, não será inferior a **RS 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)** a partir de 01 de janeiro de 2019, o que equivale ao mínimo fixado pelo Governo Federal, nos termos do Decreto nº 9.661, de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5C4018EF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1617/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE LEI AUTORIZADORA PARA QUE O MUNÍCIPIO DE IPORÃ, INTEGRE O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – COMPAR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Iporã integrar o **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – COMPAR,** podendo o Chefe do Executivo Municipal, firmar todos os atos necessários para constituição e funcionamento do consórcio, convênios e projetos, inclusive para fins orçamentários.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:6E247398

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
NOTA EXPLICATIVA DO BALANÇO PATRIMONIAL

NOTAS EXPLICATIVAS ao Balanço Patrimonial de 2018
Critérios Contábeis adotados para o Balanço Patrimonial:
Aspectos Gerais
O Balanço Patrimonial é um demonstrativo que está previsto no art. 104 e no anexo 14 da Lei Federal 4320/64. É a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.
Pode-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:
Ativo - são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
Passivo - são obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
Patrimônio Líquido - é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.
Contas de Compensação – são registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos itens anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos:
Os Ativos estão segregados em Circulante e Não Circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.
Os ativos estão classificados com circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios: estão disponíveis para a realização imediata; tem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais ativos são classificados como não circulantes.
Já a Lei 4320/64, em seu art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial, separando os ativos em dois grandes grupos, em função da sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Ativo Financeiro - compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numéricos. Está demonstrado pelo seu valor de realização. Das contas que o compõe, nenhuma foi atualizada a valor presente e nem monetariamente, constando de seus valores originais.
Ativo Permanente - compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. Os bens do ativo permanente estão demonstrados ao custo de aquisição, sem correção monetária e sem dedução da depreciação, que não foi adotada para o Balanço de 2018.
Os valores listados nas contas de Dívida Ativa 1.1.2.5 e 1.1.2.6, que pertencem ao Ativo Permanente, encontram-se atualizados com multas e juros até a data do balanço (31/12/2018), e estão assim compostos:

DÍVITA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.816.646,85
IPTU	368.552,59
ISSQN	179.817,53
TAXAS	1.258.973,34
OUTROS TRIBUTOS	9.303,39
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	100.612,19

Durante o exercício de 2018 foram incorporados ao Patrimônio diversos bens móveis e imóveis, conforme despesa de capital com investimentos, por exemplo, as despesas empenhadas nas naturezas 4.4.90.51 – Obras e Instalações e 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos:
Os passivos estão segregados em circulante e não circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos estão classificados com não circulantes.
Já a Lei 4320/64, em seu art. 105, confere viés orçamentário ao Balanço Patrimonial separando os passivos em dois grandes grupos, em função de sua dependência ou não de autorização orçamentária para realização, sendo eles:
Passivo Financeiro – compreende as dívidas fundadas e outras, cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Está demonstrado ao custo de aquisição ou realização, referem-se aos restos a pagar e aos depósitos e consignações, ou seja, a Dívida Flutuante da entidade, bem como o valor referente ao saldo de precatórios depositado ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
Ativo Permanente – compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização e resgate. Está representado pelas dívidas de longo prazo contraídas pela entidade, conforme anexo 16 – Dívida Fundada, bem como pela provisão de férias a pagar. As principais contas do Passivo Permanente são as que se seguem:

DÍVIDA FUNDADA – ANEXO 16 (PASSIVO PERMANENTE)	
Operação de Crédito	307.334,38
Curto Prazo	0,00
Longo Prazo	307.334,38
Débito e Confissões de Dívidas	4.379.049,13
Curto Prazo	51.860,70
Longo Prazo	4.327.188,43
Total	4.686.383,51

Análise do Balanço Patrimonial

Comparativo				
	Exercício atual		Exercício anterior	
Ativo	2018	%	2017	%
Ativo Circulante	22.419.253,37	17,29	16.821.947,63	14,32